



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

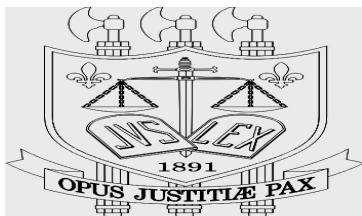
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023032028 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, solicitando reserva orçamentária para pagamento em favor de Felipe Queiroga Gadelha, para perícia a ser realizada no proc. nº 0804352-93.2021.8.15.0371, movido por Zuleide Maria das Chagas em face do Município de Sousa

Data da Autuação: 27/02/2023

Parte: 5ª Vara Mista / Sousa e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s).

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. **0804352-93.2021.8.15.0371**

1.1.2 Natureza da ação: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE SOUSA**

1.1.4 Autor (es): **AUTOR: ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS, CPF/CNPJ: ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS, CPF 918.588.954-72**

1.1.5 Réu (s): **REU: MUNICIPIO DE SOUSA., CPF/CNPJ: MUNICIPIO DE SOUSA. - CNPJ: 08.999.674/0001-53**

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**x**) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (**X**) Finais

1.1.8 Valor arbitrado **R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **FELIPE QUEIROGA GADELHA**

1.2.2 Endereço: **RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, ED ROYAL LUNA, N° 21, APT 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA /PB**

1.2.3 Telefone (s): **83-9 9332 2907**

1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

1.2.5. Banco: **BANCO DO BRASIL**; 1.2.6. Agência: **3396-0**; 1.2.7 Conta corrente: **17354-1**

· Inscrição INSS: **12617929444** ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 27 de fevereiro de 2023

FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA Analista Judiciário mat. 473629-0 Assinatura eletrônica	Natan Figueiredo Oliveira Juiz de Direito 5ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica
---	---

 Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA

27/02/2023 09:00:19

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 69493319



23022709001944800000065591603



27/02/2023

Número: **0804352-93.2021.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **01/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 19.310,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS (AUTOR)	MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SOUSA. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54414 412	14/02/2022 19:12	Despacho	Despacho
68183 950	23/01/2023 14:25	Decisão	Decisão
69491 349	24/02/2023 17:40	Petição (Aceite e Agendamento)	Petição (3º Interessado)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

5ª Vara Mista de Sousa

Processo nº 0804352-93.2021.8.15.0371

DESPACHO

1. Diante da declaração da parte autora de que não possui condições de custear as despesas do processo e, ainda, pelos elementos sobre seus rendimentos, defiro a gratuitade da justiça, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do CPC.
2. Os direitos/interesses perseguidos nesta ação não ostentam natureza contratual e possuem feição relativamente indisponível, na medida em que a sua integral satisfação i) ou se sujeita à prévia disponibilidade orçamentária da(s) entidade(s) demandada(s) ii) ou demanda a desconstituição de ato administrativo subordinado à lei e dotado de presunção de veracidade e legitimidade, fatores que, à primeira vista, indicam a impossibilidade de se realizar a composição consensual do conflito, nos termos do art. 334, § 4º, do CPC. Assim, deixo de designar, por ora, a audiência prévia de conciliação, sem prejuízo da posterior designação, na forma do art. 139, V do CPC.
3. Cite-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, integrar a lide e/ou apresentar resposta, especificar provas e informar se deseja compor o objeto da lide em audiência.
4. Apresentada contestação com preliminares ou acompanhada de documentos, intime-se a parte autora para impugnação e especificação das provas que se pretenda produzir, indicando os fatos que deseja provar com cada uma delas, sob pena de preclusão, no prazo de 15(quinze) dias.
 - 4.1. Havendo alegação de ilegitimidade passiva na contestação do réu, fica desde logo facultado ao autor promover, no prazo acima, a alteração da petição inicial para substituir o réu (CPC, art. 338, *caput*) ou promover a integração de terceiro no polo passivo da ação (CPC, art. 339, §2º).
5. Segundo o art.77, V do CPC, é dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Portanto, ficam desde já advertidas as partes de que serão consideradas válidas as intimações dirigidas ao endereço



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 14/02/2022 19:12:39
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419123883700000051550367>
Número do documento: 22021419123883700000051550367

Num. 54414412 - Pág. 1

constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, conforme disposto no art.274, parágrafo único do CPC.

6. Por fim, renove-se a conclusão.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Sousa**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804352-93.2021.8.15.0371

DECISÃO

Cuidam os autos de demanda que visa garantir à parte requerente o pagamento do adicional de insalubridade. Nesse sentido, considerando o que inserto nos autos, faz-se necessária a realização de prova pericial, visando aferir se a atividade desenvolvida é insalubre, bem como o respectivo grau de insalubridade.

Por outro lado, a parte autora é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, NOMEIO o **Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Engenheiro do Trabalho, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado, nesta Unidade Judiciária, várias perícias similares a ora designada.

Ademais, nos moldes da Resolução nº 09/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça e das alterações trazidas pelo Ato da Presidência nº 43/2022, **fixo os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**, valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes: 1º – Quais as características do local de trabalho da parte autora? 2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho da parte autora desde a sua admissão no cargo? 3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período? 4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que a parte autora ficou exposta durante a prestação de serviços? 5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito a autora e em qual intensidade/variação se apresentam? 6º – A exposição se deu durante todo o



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 23/01/2023 14:25:16
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012314251657400000064382429>
Número do documento: 23012314251657400000064382429

Num. 68183950 - Pág. 1

período ou apenas parte dele? 7º – A parte autora recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho da parte autora? 8º – Qual o grau de insalubridade da atividade da parte autora?

Orientações: a) O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não a verba pleiteada; b) os quesitos devem ser respondidos nessa ordem: quesitos do juízo, quesitos da parte ré (se houver) e quesitos da parte autora (se houver).

Dito isso, adotem-se as seguintes providências:

1 – INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico, **bem como para que apresentem o teor e a vigência da legislação municipal que versa sobre adicional de insalubridade.**

2 – Em seguida, INTIME-SE o Sr. Perito para que, no prazo de sessenta dias, entregue o laudo, respondendo aos quesitos do juízo e das partes, informando ainda a data e o local designado para a realização do laudo pericial, a fim de que os eventuais assistentes se façam presentes, os quais também devem ser intimados para acompanharem o exame pericial.

3 – Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Natan Figueiredo Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 23/01/2023 14:25:16
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012314251657400000064382429>
Número do documento: 23012314251657400000064382429

Num. 68183950 - Pág. 2

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa/PB.

Assunto: ACEITE E AGENDAMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA

PROCESSO nº 0804352-93.2021.8.15.0371

PARTES: ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS X MUNICÍPIO DE SOUSA.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, com endereço profissional na Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB, perito nomeado para atuar no Processo em epígrafe, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA: 160163983-0, vem perante Vossa Excelência por meio deste, informar que aceito o encargo de atuar como PERITO e AGENDAR a Perícia Técnica ora solicitada, conforme informações a seguir

Ø Data agendada da realização da perícia: **18/04/2023**;

Ø Hora: **9:30**;

Ø Local de encontro: **Em frente à Procuradoria Municipal de Sousa/PB.**

Visando garantir a realização da perícia, solicito que as partes entrem em contato com este Perito por meio dos canais de comunicação informados a seguir:

Contatos telefônicos: **(83) 99332-2907/ 99108.1517 e (81)99808-6068 (WhatsApp)**

- e-mail's:fqueirogagadelha@gmail.com

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Eng. FELIPE QUEIROGA GADELHA

CREA:160163983-0



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 24/02/2023 17:40:25
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022417402503500000065589114>
Número do documento: 23022417402503500000065589114

Num. 69491349 - Pág. 1

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda [\(http://suporte.tjpb.jus.br\)](http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Página Inicial ► Peritos
(sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

 Física Jurídica


Alterar foto

Nome completo: *

Felipe Queiroga Gadelha

Data nascimento: *

25/08/1975

Sexo: *

Masculino

Nome Social:

CPF: *

021.205.144-02

Identidade: *

1792045_____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

12617929444

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Irinete Queiroga Gadelha

Nome do pai:

Raimundo de Paiva Gadelha Filho

Email: *

ggpericias@gmail.com

Telefone: *

(83) 99332-2907

 Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *
58033-390 Não sei o CEP

Estado *
Paraíba (PB) **Município / Localidade ***
João Pessoa **Bairro ?**
Brisamar

Logradouro *
R. Professor Francisco Oliveira Porto **Número * ?**
21 **Complemento**
apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input type="button" value="X"/>
Comprovante de Residência	<input type="button" value="X"/>
Curriculum Vitae	<input type="button" value="X"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input type="button" value="X"/>
Habilitação RG e CPF	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input type="button" value="X"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input type="button" value="X"/>
Registro CREA PB	<input type="button" value="X"/>
RG	<input type="button" value="X"/>

Dados bancários

Banco: *
Banco do Brasil S.A.

Agência: * 33960 **Conta: *** 173541 **Tipo conta: *** Corrente

Gravar cadastro



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.032.028

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Engenheiro do Trabalho - qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo nº 0804352-93.2021.8.15.0371, movido por ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS, CPF 918.588.954-72, em face do MUNICIPIO DE SOUSA. - CNPJ: 08.999.674/0001-53, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo nº 0804352-93.2021.8.15.0371 , movido por ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS, CPF 918.588.954-72, em face do MUNICIPIO DE SOUSA. - CNPJ: 08.999.674/0001-53, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1 de março de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



01/03/2023

Número: **0804352-93.2021.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **01/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 19.310,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS (AUTOR)	MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SOUSA. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69697 806	01/03/2023 14:38	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM 2023.032.028, referente a requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo em referência

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.032.028

Interessado: : Felipe Queiroga Gadelha – Perito Engenheiro do Trabalho

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº0804352- 93.2021.8.15.0371

Valor: eR\$ 491,86 e Previdência: R\$ 98,32– valor arbitrado nos termos de fls. 07

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Física	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	760

* Reservas nºs. 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 03 de março de 2023

Eivalda Rodrigues Duarte
Gerente



Número: **0804352-93.2021.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **01/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 19.310,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS (AUTOR)	MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA registrado(a) civilmente como MARIA ALEXSANDRA DANTAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SOUSA. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
72102 251	19/04/2023 21:37	<u>LAUDO PERICIAL</u>
72102 252	19/04/2023 21:37	<u>Laudo Pericial ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS x MUNICIPIO DE SOUSA (2)</u>

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Presidente da 5^a Vara Mista da Comarca de Sousa-PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, CPF: 021.205.144-02, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº **0804352-93.2021.8.15.0371**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Na oportunidade, solicito que seja emitido o Alvará referente aos honorários periciais estipulados por V. Exma ou que eles sejam depositados na conta abaixo: Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 19 de abril de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

Perito Nomeado



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 19/04/2023 21:37:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041921375718100000067988228>
Número do documento: 23041921375718100000067988228

Num. 72102251 - Pág. 1



Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Presidente da 5^a Vara Mista da Comarca de Sousa-PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, CPF: 021.205.144-02, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº **0804352-93.2021.8.15.0371**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Na oportunidade, solicito que seja emitido o Alvará referente aos honorários periciais estipulados por V. Exma ou que eles sejam depositados na conta abaixo: Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 19 de abril de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

ggpericias@gmail.com / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 19/04/2023 21:37:58
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041921375754900000067988229>
Número do documento: 23041921375754900000067988229

Num. 72102252 - Pág. 1

Documento 7 página 3 assinado, do processo nº 2023032028, nos termos da Lei 11.419. ADME.37882.32861.76085.41096-3
Data: 19/04/2023 14:41
Local: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 24/04/2023 14:41

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Presidente da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa-PB.

Processo – 0804352-93.2021.8.15.0371

Autora: ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS

Réu: MUNICÍPIO DE SOUSA-PB



LAUDO PERICIAL

Processo nº 0804352-93.2021.8.15.0371

Felipe Queiroga Gadelha
Engº Civil e Segurança do Trabalho

JOÃO PESSOA-PB

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

ggpericias@gmail.com / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 19/04/2023 21:37:58

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041921375754900000067988229>

Número do documento: 23041921375754900000067988229

Num. 72102252 - Pág. 2



Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Presidente da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa-PB.

LAUDO PERICIAL

1. INTRODUÇÃO

Conforme determinado por Vossa Excelência, o presente Laudo visa verificar em quais condições ambientais a Autora, Sra. **ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS**, exercia as funções laborais, bem como os tipos de agentes físicos, químicos e/ou biológicos em que ela estaria exposta na realização de suas atividades.

2. DILIGÊNCIAS

Como foi agendado, no dia 18.054.2023, as 09:30 horas, realizei a perícia na qual compareceu a Sra. **ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS**. Pela parte ré compareceu a Dra. **VILAYANA LOPES VIEIRA LEITE** – Procuradora Municipal. Fui acompanhado pela Sra. **SABRINA PEREIRA DE SOUSA** – Enfermeira Chefe do ESF que confirmou as atividades da Autora.

3. REGISTRO FOTOGRÁFICO

3.1 AMBIENTE DE TRABALHO/DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES

Atribuições do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos: realizar atividades relacionadas à limpeza geral de banheiros e locais públicos e outras atividades que tenham correlação com o cargo.

A Ré trata-se da Prefeitura Municipal de Sousa-PB. A Promovente era servidora pública exercendo a função de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**. No caso específico do Autora este era responsável pela limpeza de todos os ambientes do **ESF III – JARDIM BRASÍLIA** no município de Sousa. Esses ambientes incluíam **banheiros (masculino e feminino - públicos e para funcionários), sala de vacina, consultório médico, consultório odontológico, sala de curativo, sala de triagem, sala de procedimentos, copa e banheiro de funcionário**.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

ggpericias@gmail.com / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 19/04/2023 21:37:58

<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041921375754900000067988229>

Número do documento: 23041921375754900000067988229

Num. 72102252 - Pág. 3

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Também é de sua competência o recolhimento e transporte de todo lixo hospitalar, incluindo material infectado, para os locais específicos de coleta do retromencionado lixo. Na sua atividade, a mesmo poderia ter contato com portadores de doenças infectocontagiosas, além de material contagioso como sangue, vômito, excreção e outros.



Foto 01 – ESF JARDIM BRASÍLIA



Foto 02 – WC Masculino



Foto 03 - WC Feminino



Foto 04 – WC Masculino

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

gqpericias@gmail.com / @gqpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 19/04/2023 21:37:58

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041921375754900000067988229>

Número do documento: 23041921375754900000067988229

Num. 72102252 - Pág. 4

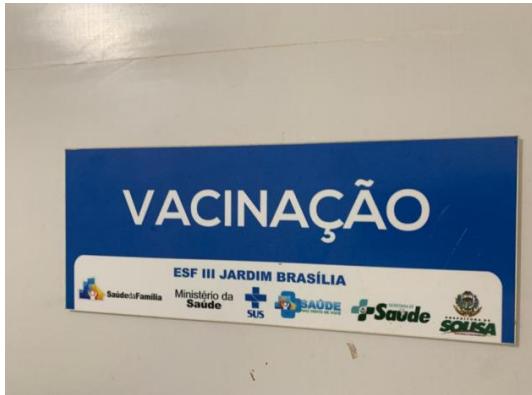


Foto 05 – Sala de Vacina



Foto 06 – Sala de Vacina



Foto 07 – Lixo Comum



Foto 08 – Produtos utilizados



Foto 09



Foto 10 – Material Utilizado

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

ggpericias@gmail.com /  @ggpericias

Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 19/04/2023 21:37:58

<https://pje.tjb.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041921375754900000067988229>

Número do documento: 23041921375754900000067988229

Num. 72102252 - Pág. 5

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos



Foto 11 – DML



Foto 12 - DML



Foto 13 – Sala de Procedimentos



Foto 14 – Sala de Procedimentos



Foto 15 – Lixo perfurocortante



Foto 16 – Lixo infectado e comum

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

ggpericias@gmail.com / @ggpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 19/04/2023 21:37:58

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041921375754900000067988229>

Número do documento: 23041921375754900000067988229

Num. 72102252 - Pág. 6

QG

Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
DatiloscópicoEngenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e ImagemGrafotécnico
Documentoscópicos

Foto 18 – Copa



Foto 19 - Copia

4. RISCOS AMBIENTAIS

4.1 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA

- a) Agentes Químicos: existe (**não representativo**) proveniente do manuseio de produtos de limpeza, detergente, desinfetante (**uso doméstico e de forma diluída**);
- b) Agentes Biológicos: **existe.** (**nas atividades de limpeza e higienização de ambiente hospitalar, retirada de lixo e na limpeza de Salas de Procedimentos e Banheiros**);
- c) Agente Físico: não existe.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Não foi vislumbrado nos autos as Fichas de Controle e Entrega de EPIs por parte da Promovida. A Autora informou que nunca recebeu qualquer EPI. Cabe ressaltar que para atividades que expõe o trabalhador a ação de agentes biológicos, o uso de EPI's tem o condão apenas de atenuar os níveis de exposição, não sendo capaz de neutralizá-los.

Os EPI's fundamentais para realização de suas atividades laborais de maneira a atenuar a exposição a ação dos agentes insalubres inerentes as atividades desempenhadas pela Autora seriam: óculos de proteção, máscara, gorro, bota de borracha (impermeável), e avental e fardamento.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

ggpericias@gmail.com / @ggpericias

Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 19/04/2023 21:37:58

<https://pje.tjb.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041921375754900000067988229>

Número do documento: 23041921375754900000067988229

Num. 72102252 - Pág. 7

6. QUESITOS FORMULADOS

6.1 Pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a)

1º – Quais as características do local de trabalho da autora?

Resposta: Ambiente hospitalar.

2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho da autora desde a sua admissão no cargo?

Resposta: Sim.

3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período?

Resposta: Atividades de varrição, limpeza, higienização e coleta de lixo.

4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que a autora ficou exposta durante a prestação de serviços?

Resposta: Sim. Agentes biológicos.

5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito a autora e em qual intensidade/variação se apresentam?

Resposta: Agentes biológicos.

6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele?

Resposta: Durante todo o período.

7º – A autora recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho da autora?

Resposta: Não comprovado. Cabe ressaltar que para atividades em que o trabalhador se expõe a ação de agentes biológicos, o uso de EPI's tem o condão apenas de atenuar estas exposições, não sendo capaz de neutralizá-la.



8º – Qual o grau de insalubridade da atividade da autora?

Resposta: Grau máximo (40%).

6.2 Pelo Parte Ré

1- O perito realizou diligências no local de trabalho da promovente? Quais? Favor descrever o ambiente de trabalho da servidora.

Resposta: Sim. Favor ver item 3 deste.

2- A promovente cumpre sua jornada em recinto fechado ou a céu aberto?

Resposta: Fechado.

3- Qual a denominação do cargo ocupado pela promovente e quais as atribuições e atividades efetivamente desempenhadas por ela?

Resposta: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

4- As atividades executadas pela promovente estão enquadradas no rol de atividades insalubres descritas na Norma Regulamentadora nº 15 do MTE? Em caso afirmativo, favor descrever quais os agentes insalubres a que está exposta e o enquadramento legal.

Resposta: Sim. NR 15 – Anexo 14 (Agentes biológicos).

5- O contato com agentes insalubres é permanente ou eventual? Estaria submetida a agentes nocivos em nível superior ao da tolerância fixada nas normas do MTE? Detalhar.

Resposta: Permanente. Avaliação qualitativa conforme preconiza a NR 15 – Anexo 14.

6- Durante a vistoria realizada, quais foram os EPI's visualizados pelo perito em poder da promovente e/ou deixados no local de trabalho para uso durante o labor?

Resposta: Não foi comprovado o correto fornecimento e gestão de EPI's por parte da Ré.

7- Os EPI's são suficientes para neutralizar/reduzir a nocividade dos agentes insalubres?

Resposta: Respondido anteriormente.

6.3 Pela Parte Autora – Não vislumbrado nos autos.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

ggpericias@gmail.com /  @ggpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 19/04/2023 21:37:58
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041921375754900000067988229>
Número do documento: 23041921375754900000067988229

Num. 72102252 - Pág. 9



Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando suas atividades, o ambiente e as condições de trabalho a que está submetida a Promovente, entendo, salvo melhor juízo que:

- Para agentes químicos, conforme as informações obtidas durante a perícia e dos produtos químicos utilizados, verificamos que a Autora **não faz jus ao adicional de insalubridade**, já que os produtos manuseados são de uso doméstico e utilizados de forma diluída;
- Com relação aos agentes biológicos, não foi comprovado o fornecimento de EPI's capazes neutralizar a ação dos retomencionados agentes. Assim, a Promovente trabalha exposta a ação de agentes biológicos inerentes ao ambiente hospitalar, lixo e nos banheiros nos quais faz limpeza/higienização.

Portanto, entendo, salvo melhor juízo, que a Promovente **faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%) por exposição à ação dos agentes biológicos**.

8. FUNDAMENTO LEGAL

Respaldado na NR 15 Anexos 11, 13 e 14.

João Pessoa, 19 de abril de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha
Engº Civil e Segurança do Trabalho

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB
ggpericias@gmail.com / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 19/04/2023 21:37:58
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041921375754900000067988229>
Número do documento: 23041921375754900000067988229

Num. 72102252 - Pág. 1 de 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.032.028

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Engenheiro do Trabalho - qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam, neste momento, sobre pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo nº 0804352-93.2021.8.15.0371, movido por ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS, CPF 918.588.954-72, em face do MUNICIPIO DE SOUSA. - CNPJ 08.999.674/0001-53, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 17 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 18/29.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo nº 0804352-93.2021.8.15.0371, movido por ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS, CPF 918.588.954-72, em face do MUNICIPIO DE SOUSA, CNPJ 08.999.674/0001-53, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de abril de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



24/04/2023

Número: **0804352-93.2021.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **01/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 19.310,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS (AUTOR)	MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA registrado(a) civilmente como MARIA ALEXSANDRA DANTAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SOUSA. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
72177 393	24/04/2023 12:32	Ofício (Outros)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), nos autos da Ação Judicial nº Processo: 0804352-93.2021.8.15.0371, Assunto: [Indenização por Dano Moral], Promovente: Nome: ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS, Endereço: CONJUNTO CEHAP, 23, MULTIRÃO, SOUSA - PB - CEP: 58800-010, , Promovido: Nome: MUNICIPIO DE SOUSA, Endereço: R CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, SOUSA - PB - CEP: 58800-050, , haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 19.04.2023, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia, cuja cópia segue anexa.

Sousa(PB), 24 de abril de 2023

NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA

FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA

Juiz (a) de Direito

Assinatura Eletrônica



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 24/04/2023 12:32:54
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042412325376300000068057408>
Número do documento: 23042412325376300000068057408

Num. 72177393 - Pág. 1

Assinatura Eletrônica



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 24/04/2023 12:32:54
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042412325376300000068057408>
Número do documento: 23042412325376300000068057408

Num. 72177393 - Pág. 2

Documento 9 página 3 assinado, do processo nº 2023032028, nos termos da Lei 11.419. ADME.41551.91616.32861.82982-5
Assinado por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA [419.454.334-34] em 24/04/2023 15:40
Documentário de Lima Cananeia [419.454.334-34] em 24/04/2023 15:40



Número: **0804352-93.2021.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **01/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 19.310,80**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZULEIDE MARIA DAS CHAGAS (AUTOR)	MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA registrado(a) civilmente como MARIA ALEXSANDRA DANTAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SOUSA. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
72241 702	24/04/2023 15:35	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.032.028 - referente ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

